ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

"AA014 F1.2 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA EMPREITADA NOVA ADUTORA RAMALDE - PEDROUÇOS. REABILITAÇÃO-FASE. PROLONGAMENTO "

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado por : **MARIA AMÉLIA SIMÕES PACHECO**
Num. de Identificação: BI033204934
Data: 2020.08.10 10:58:44+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

ÍNDICE

1 DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR I

2 DISPOSIÇÕES GERAIS I

2.1 DEFINIÇÕES I

2.2 CONTRATO III

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS V

2.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO V

2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES V

3 PREÇO BASE V

4 PRAZO DE EXECUÇÃO VI

4.1 PRAZO VI

4.2 MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO VI

5 NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS VI

6 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VII

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS VII

6.2 SERVIÇOS A PRESTAR VII

7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO IX

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS IX

7.2 ATIVIDADES A REALIZAR OU A APOIAR PELO ADJUDICATÁRIO X

7.3 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO XXII

7.4 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO XXII

7.5 SIGILO PROFISSIONAL XXIII

8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO XXIV

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS XXIV

8.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO XXIV

8.3 MEIOS HUMANOS XXV

8.4 MEIOS MATERIAIS XXVII

9 DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO DONO DE OBRA XXIX

10 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE XXIX

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO XXX

12 REVISÃO DE PREÇOS XXX

13 PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS XXX

14 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS XXXI

15 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL XXXI

16 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO XXXI

16.1 ATRASOS NA EXECUÇÃO DAS EMPREITADAS POR RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO XXXI

16.2 SANÇÕES XXXII

16.3 RESOLUÇÃO DO CONTRATO XXXIII

17 FORÇA MAIOR XXXIV

18 CAUÇÃO XXXV

19 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS XXXV

19.9 PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO XXXVI

20 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS XXXVI

21 DISPOSIÇÕES FINAIS XXXVI

21.1 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO XXXVI

21.2 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE XXXVI

21.3 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES XXXVII

21.4 RECOLHA DE DADOS PESSOAIS XXXVIII

21.5 CONTAGEM DOS PRAZOS XXXVIII

21.6 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL XXXVIII

ANEXOS

ANEXO I – Mapa de Afetações Conforme Especificado na Cláusula 8.ª I

ANEXO II – Matriz de Verificação Ambiental em Obra III

ANEXO III – Planta de Localização das Infraestruturas a Executar XII

ANEXO IV – Compilação Técnica da Obra XIII

ANEXO V – Instruções para Elaboração das Fichas de Cadastro das componentes da Obra XIV

ANEXO VI – Tipologia de Ativos XV

1 DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar e que tem como objeto principal a prestação dos serviços de "AA014 E1 – Aquisição de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Gestão Ambiental da Empreitada Nova Adutora Ramalde – Pedrouços. Reabilitação – Fase I", a seguir designada abreviadamente por Serviço.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DEFINIÇÕES

2.1.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições, cuja utilização de qualquer uma das expressões, no singular ou no plural nos documentos concursais, não é vinculativa:

a) "Adjudicatário" significa a entidade que executará os Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança e Saúde em Obra e da Gestão Ambiental da Empreitada;

b) "Serviços" significa a Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e da Gestão Ambiental da empreitada, nos termos deste Caderno de Encargos;

c) "Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra", adiante designado por "Coordenador de Segurança em Obra (CSO) ", significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;

d) "Diretor de fiscalização de obra" significa o técnico representante do Adjudicatário e coordenador da equipa de fiscalização, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução e, quando aplicável, o cumprimento das condições da licença ou da comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos;

e) "Diretor da Obra" ou "Diretor da Empreitada" significa o técnico responsável pela Empreitada, designado pelo Empreiteiro, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a execução da obra, cumprindo o projeto de execução e, quando aplicável, as condições da licença ou comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

f) "Diretor técnico da empreitada" significa o técnico designado pelo adjudicatário da obra pública e aceite pelo dono da obra, nos termos do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, para assegurar a direção técnica da

empreitada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, cujas funções são asseguradas pelo técnico "Diretor da obra".

g) "Dono de Obra (DO)" ou "Entidade Adjudicante" significa a entidade por conta de quem cada uma das obras é realizada;

h) "Empreitada" significa todos os trabalhos que têm como resultado final a "Obra" e a realização das atividades e trabalhos de "Inspeções e Ensaios de Funcionamento", incluídos no Contrato estabelecido entre o Empreiteiro e o Dono de Obra;

i) "Empreiteiro" significa o Adjudicatário da Empreitada, que assume a responsabilidade pela execução da obra;

j) "Fecho de empreitada" significa a realização de todas atividades definidas na cláusula 7.2.10 do presente Caderno de Encargos;

k) "Gestor de Obra" significa o coordenador ou equipa coordenadora designada pelo Dono de Obra, que será o interlocutor entre o Diretor da Empreitada e o Diretor de Fiscalização, e fará a gestão dos contratos da empreitada e da fiscalização, assim como o acompanhamento dos respetivos trabalhos;

l) "Inspeções e Ensaios de Funcionamento" significa o conjunto de inspeções e de ensaios de verificação das garantias contratuais;

m) "Obra" significa o resultado final do conjunto de trabalhos de construção, remodelação, reabilitação, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis e equipamentos incluídos no Contrato estabelecido entre o Empreiteiro e o Dono de Obra;

n) "Projetista" significa a entidade singular ou coletiva que assume a responsabilidade pela elaboração do projeto que integra a Empreitada a fiscalizar e sobre o qual incide a fiscalização e gestão da qualidade dos serviços a prestar;

o) "Projetos" significam os projetos de execução elaborados pelo Projetista para a realização da Empreitada;

p) "Projeto de Execução" significa o documento elaborado pelo Projetista, destinado a facultar todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar;

q) "Projeto variante" significa o projeto elaborado no todo ou em parte como alternativa a outro já existente, sem modificação dos seus objetivos e condicionantes;

r) "Representante da entidade executante" significa o técnico nomeado pelo Adjudicatário para permanecer no estaleiro durante a execução da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

s) "Revisão do Projeto" significa a análise crítica do projeto e emissão dos respetivos pareceres, por outrem que não o Projetista, com qualificação

adequada para a elaboração do mesmo nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

t) "Telas finais" significa o conjunto de desenhos finais do projeto, integrando as retificações alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído.

2.2 CONTRATO

2.2.1 Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

a) O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado por CCP;

b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);

d) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

e) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);

f) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;

g) O Caderno de Encargos da empreitada no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de fiscalização e de gestão da qualidade, bem como aspetos de segurança, saúde e ambiente.

2.2.2 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea c) da cláusula 2.2.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.3 O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual bem como pelos seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

d) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos;

e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta;

f) A proposta do adjudicatário.

2.2.4 À data de celebração do contrato, o Adjudicatário entrega ao Dono da Obra a lista nominativa da equipa que irá executar a prestação de serviços, em cumprimento do disposto na cláusula 8.3.3 deste Caderno de Encargos.

2.2.5 Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, o Adjudicatário deve, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do Dono da Obra dos documentos exigidos ao Diretor de Fiscalização, designadamente:

a) Termo de responsabilidade do Diretor da Fiscalização, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho;

b) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho;

c) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;

d) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;

e) Comprovativo da qualificação do técnico para a função de Diretor da Fiscalização, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em função da categoria da obra a fiscalizar classificada nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

2.2.6 Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, os elementos referidos em 2.2.4 serão mantidos pelo Dono de Obra, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da empreitada a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.

2.2.7 Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o Adjudicatário terá que fazer prova dos documentos exigidos para o Coordenador de Segurança em Obra, designadamente:

a) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;

b) Certificado de Aptidão Profissional válido, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho, comprovativo da qualificação do técnico designado para a função de Coordenador de Segurança em Obra (CSO), dando cumprimento ao exigido no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro;

c) Declaração de aceitação das funções, subscrita pelo coordenador de segurança em obra, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

2.3.1 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.3, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.3.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

2.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.4.1 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e condições fixados no presente Caderno de Encargos.

2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES

2.5.1 As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da Empreitada são:

- A empresa Águas do Douro e Paiva, S.A., como Dono da Obra;
- O Adjudicatário;
- O Empreiteiro;
- O Projetista;
- Outros intervenientes que o Dono de Obra entenda fazer participar.

2.5.2 Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com a Empreitada, nomeadamente:

- Agência Portuguesa do Ambiente - APA;
- Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT;
- Câmara Municipal de Gondomar;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR;
- Comissão Regional da Reserva Agrícola -ERRAN;
- Entidades gestoras de água e saneamento em baixa da zona abrangida pelo empreitada;
- GDP – Gás de Portugal;
- Portugal Telecom - PT;
- REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.; e
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social - IGMTSS.

3 PREÇO BASE

3.1 O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de **8.500 € (oito mil e quinhentos euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 PRAZO

4.1.1 O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 82 (oitenta e dois dias), contados a partir da data em que a entidade adjudicante comunique ao Adjudicatário a assinatura do contrato da empreitada objeto da fiscalização.

4.1.2 O presente prazo inclui os seguintes prazos parciais vinculativos:

d) 52 (cinquenta e dois) dias a contar do dia 9 de Setembro para acompanhamento da execução dos trabalhos da empreitada até à Receção Provisória;

e) 30 (trinta) dias, a contar da data de Receção Provisória da Obra, para a elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho da empreitada.

4.1.3 As atividades que decorrem após a fase de execução dos trabalhos da empreitada, durante o período definido na alínea e) da cláusula 4.1.1, para efeitos de receção provisória e fecho de empreitada, serão desenvolvidas no Estaleiro e/ou nas instalações do Adjudicatário. O cronograma com a mobilização do pessoal deverá afetar nestes períodos apenas os meios necessários à realização das atividades previstas, tendo por base o exposto na cláusula 7.2.10 do Caderno de Encargos.

4.2 MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.2.1 O prazo de execução dos trabalhos pode ser alterado em função do progresso da empreitada, ficando, contudo, o Adjudicatário obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à Receção Provisória da empreitada.

4.2.2 Em caso de prorrogação do prazo da prestação de serviços, resultante da prorrogação do prazo da empreitada objeto da fiscalização, o Dono de Obra reserva-se o direito de rever a afetação e composição da equipa da Fiscalização, e ajustá-lo em função do grau de desenvolvimento da obra e trabalhos a executar.

4.2.3 Quando se verificar a suspensão dos trabalhos por períodos superiores a um mês, independentemente da causa que a originou, o Dono da Obra poderá reduzir a equipa de Fiscalização ou mesmo suprimi-la.

5 NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS

5.1 A prestação de serviços será prestada nas seguintes áreas de atuação: gestão administrativa, controlo do planeamento e da execução dos trabalhos, controlo de quantidades e custos, controlo de qualidade, controlo de segurança, controlo ambiental, registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos e processo de fecho da empreitada "AA014 E1 – Aquisição de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Gestão Ambiental da Empreitada Nova Adutora Ramalde – Pedrouços. Reabilitação – Fase I".

5.2 Esta 1ª Fase da empreitada engloba a substituição de uma parte da conduta em betão armado DN 1200, que se encontra atualmente desativada, por uma conduta em FFD DN 700, o by-pass ao reservatório de Ramalde e a alteração dos acessórios das caixas ao P39 e P45;

5.3 A relação dos principais trabalhos de construção civil é a seguinte:

- Trabalhos gerais;
- Levantamento e reposição de pavimentos;
- Movimento de terras;
- Instalação de tubagens e acessórios em FFD e aço
- Execução de câmaras de visita;
- Sinalização;
- Diversos.

5.4 No **ANEXO III** encontra-se uma planta de localização, com a identificação das infraestruturas acima referenciadas.

5.5 A obra a fiscalizar é classificada, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, como obra de Abastecimento de Tratamento de Água de categoria III.

6 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1 Os serviços objeto do contrato compreendem a fiscalização da empreitada "AA014 E1 – Aquisição de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Gestão Ambiental da Empreitada Nova Adutora Ramalde – Pedrouços. Reabilitação – Fase I".

6.2 SERVIÇOS A PRESTAR

6.2.1 A Aquisição de Serviços tem por objeto o acompanhamento e verificação do exato cumprimento do projeto e suas alterações, do contrato celebrado entre o Dono de Obra e o Empreiteiro, do Caderno de Encargos que faz parte da Empreitada, do respetivo Plano de Trabalhos em vigor bem como a Gestão da Qualidade, a Coordenação da Segurança e Saúde em obra (incluindo a coordenação do Plano de Segurança e Saúde), a Gestão Ambiental (incluindo a coordenação do Plano Gestão Ambiental, ou documento equivalente, a verificação da execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) pelo empreiteiro), desde a consignação da Empreitada até à receção provisória e a elaboração das Compilações Técnicas das Obras e Cadastro Infraestrutural dos ativos da obra, com base nos elementos técnicos fornecidos pelos Empreiteiros e de acordo com os modelos e instruções constantes do

6.2.2

6.2.3

6.2.4 ANEXO IV e **ANEXO V**, respetivamente.

6.2.5 Em conformidade com as instruções fornecidas pelo Dono de Obra os serviços serão prestados nas seguintes áreas de atuação:

a) Quanto ao projeto de execução:

- Verificação e análise das eventuais alterações ao projeto ao longo de toda a empreitada.

b) - Quanto à obra:

- Gestão administrativa, incluindo o processo de fecho da Empreitada;

- Controlo do planeamento e execução dos trabalhos;

- Controlo de quantidades e custos;

- Controlo de qualidade;

- Controlo de segurança;

- Controlo ambiental;

- Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos;

- Elaboração da Compilação Técnica com base nos elementos técnicos fornecidos pelos empreiteiros;

- Processo de fecho da empreitada.

6.2.6 Em cumprimento do legalmente exigido, cumpre informar que, para a execução do contrato que se pretende celebrar a AdDP necessita, para a generalidade dos contratos de fiscalização das empreitadas por si contratadas dos seguintes meios humanos;

- Diretor da Fiscalização - Eng. Civil / Eng. Técnico Civil / Eng. Hidráulico (inscrito na ordem dos Engenheiros);
- Coordenador de Segurança em Obra e Responsável pela Gestão Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social;
- Fiscal de Hidráulica;
- Equipa de Topografia (Topógrafo + Auxiliar);
- Apoio Administrativo e de Sede.

6.2.7 No que respeita à necessidade de meios materiais apresenta-se o seguinte levantamento que constitui o mínimo exigível à execução do contrato:

- Instalações - material de escritório;
- Meios Transporte para deslocações para toda a equipa;
- Meios informáticos de Hardware e Software;
- Equipamento de proteção individual;
- Equipamento de comunicação;
- Máquinas Fotográficas e de Filmar;
- Equipamento de Verificação e Medição (Fita métrica - Roda Métrica - Micrómetro - Distanciómetro – Paquímetro - etc);
- Equipamento de topografia - Estações Totais e GPS;
- Equipamento de inspeção e ensaios;
- Alojamento, alimentação e deslocação;

6.2.8 Os serviços a que respeita este Caderno de Encargos estarão sob a direção de um Gestor de Obra ou equipa coordenadora a designar pelo Dono de Obra e que será o interlocutor entre o Diretor da Empreitada e o Diretor de Fiscalização.

7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Executar o serviço, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho.

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante.

d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.

e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados.

f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante.

g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.

h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante referidos na cláusula 7.3.1.

7.1.2 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.2 ATIVIDADES A REALIZAR OU A APOIAR PELO ADJUDICATÁRIO

7.2.1 Verificação e análise do projeto

O Adjudicatário deve proceder à verificação e análise dos Projetos de Execução, bem como verificar a conformidade dos mesmos com os contratos, os Cadernos de Encargos das empreitadas e com as propostas apresentadas pelos Empreiteiros no processo de adjudicação das Empreitadas, tendo em linha de conta os seguintes aspetos, entre outros:

a) Compatibilização genérica entre peças escritas e desenhadas, nomeadamente no que refere ao articulado de medições;

b) Verificação dos desenhos de pormenor,

c) Coordenação dos projetos com os respetivos Planos de Trabalhos;

d) Verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização das obras com as consequentes incidências em termos de custo e/ou prazos;

e) Outros aspetos patentes no Projeto da Empreitada e nas metodologias propostas pelo Empreiteiro;

f) Traçado e implantação das tubagens e órgãos acessórios;

g) Comprovação de serviços afetados;

h) Soluções adotadas para a localização e implantação de ventosas, descargas de fundo e descargas de emergência;

i) Soluções de proteção contra sobrepressões e subpressões (choque hidráulico);

j) Soluções de proteção exterior e interior das tubagens;

k) Soluções de atravessamento de linhas de águas, vias de comunicação, serviços afetados e outros;

l) Pormenores de ligação dos coletores, condutas ou ramais municipais ao sistema.

7.2.1.1 Sempre que o Dono de Obra considere vantajoso, será realizada uma reunião conjunta entre o Projetista e a Fiscalização para análise e discussão do conteúdo do relatório referido na cláusula anterior, podendo o Dono de Obra, se o entender, convocar o Empreiteiro para essa reunião.

7.2.1.2 A Fiscalização, no âmbito da atividade de verificação e análise de projeto, deverá incluir uma análise dos materiais previstos, bem como os procedimentos construtivos apresentados pelo Empreiteiro, verificando-se a sua adequação às condições de serviço.

7.2.2 Gestão administrativa

7.2.2.1 Esta área tem por finalidade organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades intervenientes (Dono de Obra, Fiscalização, Empreiteiro, Projetista, fornecedores de materiais e outras entidades) e permitir, a cada momento, o conhecimento pormenorizado dos trabalhos realizados pelo Empreiteiro, abrangendo:

a) Recolha, tratamento e registo de informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;

b) Elaboração de um Relatório Mensal de Acompanhamento da obra a submeter ao Dono de Obra (deverá incluir todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua ação, bem como relativas à qualidade, segurança e saúde, ambiente, arqueologia e uma reportagem fotográfica) a ser entregue até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte. Deste relatório deverão ser entregues 2 (dois) exemplares ao Dono de Obra;

c) Convocação, participação e secretariado de reuniões semanais com os diversos intervenientes na execução da obra;

d) Participação em todas as reuniões com os diversos intervenientes na obra, ficando também a cargo do Adjudicatário a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião, serão enviadas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a cada participante, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas na reunião seguinte;

e) Criação e preenchimento do Livro de Obra com registo diário das atividades relevantes em obra;

f) Preparação e acompanhamento ou condução de visitas à obra autorizadas pelo Dono de Obra;

g) Preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações, a enviar ao Empreiteiro pelo Gestor de Obra.

7.2.3 Controlo do planeamento e execução dos trabalhos

7.2.3.1 O conteúdo funcional desta área visa garantir o cumprimento dos prazos e o controlo dos custos da Empreitada, através de uma ação permanente, abrangendo:

a) Apreciação dos Planos de Trabalhos para as várias frentes da obra e sua aprovação no prazo máximo de 3 (três) dias após a apresentação dos mesmos pelo Empreiteiro;

b) Análise, medição e registo dos trabalhos realizados;

c) Verificação de quantidades de materiais colocados na obra;

d) Elaboração de estimativas da duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade da obra e os meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da Empreitada;

e) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, as ações necessárias à recuperação desses desvios incluindo, quando se justifique, a elaboração do respetivo Plano de Recuperação;

f) Controle do pessoal em obra;

g) Análise e parecer sobre prorrogações de prazo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação do pedido pelo Empreiteiro;

h) Inspeção com vista à identificação das condições adequadas para o início das Inspeções e Ensaios de Funcionamento;

i) Aprovação do plano de ensaios de funcionamento a realizar pelo Empreiteiro durante a fase de Inspeções e Ensaios de Funcionamento da Obra;

j) Acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo Empreiteiro;

k) Inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas na fase de Inspeções e Ensaios de Funcionamento e à identificação das condições adequadas para a realização da Receção Provisória da Obra.

7.2.4 Controlo de quantidades e custos.

7.2.4.1 Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente, abrangendo:

a) Controlo geométrico das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;

b) Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição;

c) Informação e parecer sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro relativamente aos autos de medição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

d) Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos a mais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

e) Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

f) Medição e controlo dos trabalhos a mais ou a menos e de suprimento de erros e omissões, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados;

g) Manutenção da conta-corrente permanentemente atualizada e elaboração da conta final da Empreitada num prazo máximo de 2 (dois) meses após a receção provisória ou a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória, nos termos do disposto nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 399.º do CCP;

h) Análise e verificação das faturas apresentadas pelo Empreiteiro e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição; no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

i) Verificação do cálculo da revisão de preços;

j) Análise e parecer sobre preços novos propostos pelo Empreiteiro para trabalhos não previstos, nas condições constantes no Caderno de Encargos da Empreitada e elaboração de pareceres para apreciação pelo Dono da Obra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.2.4.2 O apoio topográfico necessário será sempre assegurado pelo Adjudicatário.

7.2.5 Controlo de qualidade

7.2.5.1 Esta área tem por finalidade o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos em obra, de modo a assegurar que sejam executados de acordo com o Projeto, as especificações do Caderno de Encargos da Empreitada e outras condições contratuais, bem como as regras de boa execução.

7.2.5.2 O acompanhamento do desenrolar dos trabalhos deve ser efetuado por observação visual e/ou topográfica, por controlo "in situ" e/ou laboratorial, recorrendo, se necessário, a entidade contratada pelo Adjudicatário, dos materiais e da execução dos trabalhos.

7.2.5.3 O controlo a realizar pelo Adjudicatário deve ser efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra e materiais), aos métodos de construção, e à qualidade dos materiais e processos de execução, devendo, sempre que

for considerado necessário, ser apresentadas recomendações para melhorar os métodos de execução dos trabalhos.

7.2.5.4 O Adjudicatário deve elaborar um Plano Geral de Garantia de Qualidade (PGGQ) inerente à realização da Empreitada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contar da data de início da prestação de serviços. Este plano constituirá a base do sistema e integrará:

a) Os objetivos em matéria de qualidade;

b) As responsabilidades dos intervenientes no âmbito da qualidade e das soluções que propõe para a sua integração e envolvimento num sistema geral de qualidade;

c) Programa de ação para a qualidade, estabelecendo os requisitos que deverão ser seguidos por cada interveniente;

d) Procedimentos referentes ao tratamento de Não Conformidades;

e) Ficha representativa das principais atividades a realizar ao longo das obras (exemplo: descrição da atividade, descrição da metodologia de trabalho, rendimentos das máquinas, rendimento da mão-de-obra, etc.);

f) Fluxogramas de ligação entre entidades, ações, interfaces e resultados;

g) Programas de inspeção e ensaio específicos;

h) Procedimentos associados aos referidos fluxogramas;

i) Requisitos para a Qualidade;

j) As diversas *checklists* necessárias;

k) Indicadores para avaliação do desempenho;

l) Os demais aspetos especificados nas cláusulas 7.2.5.5 a 7.2.5.13.

7.2.5.5 Mensalmente, devem ser efetuados relatórios parciais (integrados no Relatório de Acompanhamento referido na alínea b) da cláusula 7.2.2.1), relativos ao controlo da qualidade efetuado em obra, contendo comentários e conclusões dos resultados obtidos, bem como a evolução do tratamento de Não Conformidades.

7.2.5.6 Com a conclusão da Empreitada, será elaborado um Relatório Final da atividade global do controlo de qualidade.

7.2.5.7 Faz igualmente parte desta área funcional a verificação dos nivelamentos, alinhamentos, implantação e controlo dimensional ao longo da execução. O apoio topográfico às atividades será assegurado pelo Adjudicatário.

7.2.5.8 Sempre que seja necessário executar ensaios de controlo que não sejam especificados no Caderno de Encargos da Empreitada, a Fiscalização deverá propor os ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade (ensaios em laboratório e ensaios "in situ"). Os ensaios sistemáticos serão realizados pelo Empreiteiro que, para o efeito, deverá

dispor de laboratórios, ou de contrato com um laboratório independente e certificado.

7.2.5.9 O controlo em laboratório incidirá essencialmente sobre os seguintes aspetos:

a) Qualidade de solos e sua compactação;

b) Betões e seus componentes;

c) Cofragens;

d) Aços utilizados nas armaduras;

e) Reposição de pavimentos;

f) Fabrico e ensaios das tubagens;

g) Qualidade dos materiais afetos à construção civil.

7.2.5.10 Além dos ensaios em laboratório serão realizados os ensaios "in situ" previstos no Caderno de Encargos da Empreitada, ou os considerados necessários pela Fiscalização, devendo o Adjudicatário definir o plano específico de ensaios "in situ" e de controlo laboratorial, incluindo a frequência de ensaios, por tipo de ensaio e materiais, em função da cadência de execução e de ensaios não rotineiros.

7.2.5.11 O Adjudicatário deverá participar na preparação e realização dos ensaios específicos da obra, colaborando com os seus especialistas na análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, instrumentos e outros meios de medição a utilizar, aferições prévias, checklists de registos e observações a recolher.

7.2.5.12 O controlo de qualidade deverá ainda assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com:

a) Qualidade dos materiais e dos trabalhos executados;

b) Características da obra realizada e o cumprimento do Projeto aprovado;

c) Recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas na obra;

d) Processos de construção e de montagem utilizados;

e) Transporte, manuseamento, receção e armazenamento de materiais e tubagens.

7.2.5.13 Compete igualmente à área de controlo de qualidade as seguintes funções:

a) Emitir parecer sobre os trabalhos realizados pelo Empreiteiro, num prazo máximo de 5 (cinco) dias;

b) Verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material constantes do Projeto e do Caderno de Encargos da Empreitada, no que respeita aos processos de construção e materiais utilizados nos trabalhos;

c) Fiscalizar as operações executadas pelo Empreiteiro e, nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;

d) Verificar a implantação e geometria das partes integrantes da Empreitada;

e) Mandar executar e analisar os resultados dos ensaios necessários ao controlo de qualidade dos materiais e dos trabalhos executados;

f) Promover, juntamente com o Empreiteiro, os contactos e colaborar na obtenção das respetivas licenças para o Dono de Obra, com as diferentes entidades que são afetadas pela execução do Projeto;

g) Assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;

h) Implementar um sistema de gestão da qualidade de execução, podendo solicitar a colaboração do Empreiteiro, e acordar com este os planos de inspeção e ensaio, bem como os respetivos procedimentos;

i) Assegurar a obtenção, por parte do Empreiteiro, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamentos e processos construtivos, de análise das condições de segurança e de verificação das quantidades, qualidade e adequação dos processos construtivos;

j) Definir os procedimentos de atuação perante situações de não conformidade, nomeadamente a sua abertura e fecho, identificando, quando não existirem critérios já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;

k) Rejeitar a aplicação de materiais cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;

l) Assegurar o controlo diário dos trabalhos através das partes diárias, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (checklists) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;

m) Emitir parecer sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais e processos de construção a utilizar na obra, num prazo máximo de 5 (cinco) dias;

n) Elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da obra.

7.2.6 Controlo de fornecimento e montagem do equipamento

7.2.6.1 Relativamente ao controlo do fornecimento e montagem do Equipamento serão atribuições do Adjudicatário:

a) verificação da organização dos processos de "Procura" de cada Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, em conformidade com o requerido no Caderno de Encargos da Empreitada;

b) aprovação, conjuntamente com o Dono da Obra, do Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, na sequência das atividades de "Procura" desenvolvidas por este num prazo máximo de 10 (dez) dias, nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos da Empreitada;

c) acompanhamento da receção do Equipamento na Obra e verificação da sua condição de "Pronto para Utilização";

d) acompanhamento das montagens do Equipamento;

e) apreciar as especificações técnicas apresentadas pelo Empreiteiro no âmbito das atividades de "Procura", num prazo máximo de 10 (dez) dias;

f) propor ao Dono da Obra, na sequência da apreciação atrás referida, a aprovação de cada especificação técnica ou remetê-la ao Empreiteiro para correção em conformidade com o exigido no Caderno de Encargos da Empreitada;

g) verificar a documentação apresentada pelo Empreiteiro por cada situação de "Pronto para Embarque" e propor a sua aprovação ao Dono da Obra num prazo máximo de 5 (cinco) dias;

h) proceder à receção de cada posição do Equipamento para efeitos de celebração do respetivo auto de "Pronto para Utilização";

i) desenvolver as atividades relativas ao Comissionamento, em representação do Dono da Obra, conforme estabelecido nas especificações do Caderno de Encargos do Procedimento de Concurso;

j) apreciar e comentar o Manual de Instruções de Funcionamento e de Manutenção apresentado pelo Empreiteiro nos termos do Caderno de Encargos do Procedimento de Concurso e, estando ele em condições, propor a sua aprovação ao Dono da Obra;

7.2.7 Controlo de Segurança

7.2.7.1 O Adjudicatário deve nomear o Coordenador de Segurança em obra, que representará em obra a Entidade Adjudicante, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

7.2.7.2 O Adjudicatário obriga-se a estabelecer, manter e implementar um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST) baseado na metodologia da gestão da qualidade e tendo em conta todas as exigências do guia ILO/OSH 2001 (sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como o cumprimento do estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS) e na Compilação Técnica (CT), os quais prevalecem, em caso de divergência,

sobre o SGSST do Adjudicatário. Esse sistema deverá ter em conta a legislação vigente e aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro.

7.2.7.3 Eventuais alterações ou substituições dos documentos de referência e legislação que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato, determinam de imediato a adequação do SGSST à nova situação.

7.2.7.4 Para efeitos do desenvolvimento / complemento do PSS e CT da obra, o Adjudicatário terá de analisar e validar todos os elementos que venham a ser exigidos ou apresentados pelo(s) Empreiteiro(s), nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores.

7.2.7.5 No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, o Adjudicatário deverá submeter à aprovação do Dono de Obra, o documento, com um nível de desenvolvimento adequado, que defina objetivamente o SGSST apresentado na sua proposta, que inclua o organograma nominal e definição de funções.

7.2.7.6 Sem prejuízo das responsabilidades legal ou contratualmente conferidas ao Diretor de Fiscalização, este assegurará toda e qualquer função / competência que não seja cometida a outrem.

7.2.7.7 Para efeitos do referido na cláusula 7.2.7.1, o Adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, solicitar ao Dono de Obra a marcação de uma reunião para a recolha das indicações que considere necessárias para proceder ao desenvolvimento do documento referido na cláusula 7.2.7.5, nomeadamente informações sobre o SGSST que o Empreiteiro se propõe implementar.

7.2.7.8 O Dono de Obra reserva-se o direito de auditar ou mandar auditar o SGSST do Adjudicatário em qualquer momento a partir do segundo mês após a assinatura do Contrato, competindo ao Adjudicatário corrigir as não conformidades detetadas no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.

7.2.7.9 O Dono de Obra reserva-se o direito de, em qualquer momento ou em resultado de auditorias, mandar reformular quaisquer aspetos do SGSST, incluindo a criação de novos registos ou a redefinição do âmbito e extensão da rastreabilidade. Essa reformulação deverá ser efetuada pelo Adjudicatário no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.

7.2.7.10 O Adjudicatário deverá manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação os originais de todos os documentos do âmbito do seu SGSST.

7.2.7.11 A Entidade Adjudicante terá, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos do SGSST, incluindo relatórios das auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. Essa informação deverá ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo.

7.2.7.12 O Coordenador de Segurança em Obra deverá assegurar a implantação, implementação e melhoria contínua do SGSST. O Adjudicatário não poderá substituir esse Responsável sem o consentimento expresso do Dono de Obra e aprovação de novo elemento. O Dono de Obra poderá em qualquer momento mandar substituir esse Responsável, nomeadamente, verificando-se que não possui experiência para a função, revele falta de dedicação e empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

7.2.7.13 O Adjudicatário obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório síntese sobre o SGSST implementado. Este relatório será elaborado com base nos apresentados pelo Empreiteiro nos termos dos respetivos Cadernos de Encargos e nas atas das reuniões. O modelo desse relatório deverá ser apresentado pelo Adjudicatário até um mês após a assinatura do Contrato, devendo no mínimo conter informação nomeadamente sobre: discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou Empreiteiro, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável; reuniões sobre segurança e saúde efetuadas, incluindo em anexo as respetivas atas; quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos; apreciação das condições de segurança e saúde da obra e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa. O Dono de Obra poderá em qualquer momento mandar introduzir as alterações a esse modelo que entender convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considere relevante.

7.2.7.14 Os elementos referidos nas cláusulas anteriores que devam ser apresentados pelo Adjudicatário, deverão ser fornecidos em suporte informático de formato a acordar com o Dono de Obra.

7.2.7.15 Após a conclusão de cada empreitada objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizada, toda a documentação relevante do âmbito do SGSST da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde.

7.2.7.16 Após a conclusão de cada empreitada objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizada, a Compilação Técnica da obra, incluindo todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e de acordo com o modelo constante do

7.2.7.17

7.2.7.18

7.2.7.19 ANEXO IV.

7.2.7.20 Após a conclusão de todas as empreitadas objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário, fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizada, em suporte de papel e/ou informático, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante no âmbito do SGSST relativo à Aquisição dos Serviços contratada.

7.2.7.21 Em caso de ocorrência de acidentes de trabalho, serão aplicadas ao Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços as sanções pecuniárias definidas na cláusula 16.2.4.1.

7.2.7.22 O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido no presente grupo de cláusulas relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, pode determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e a aplicação das sanções previstas na cláusula 16.2.4.2.

7.2.8 Controlo Ambiental

7.2.8.1 Competirá ao Adjudicatário:

a) Designar um técnico Responsável de Ambiente, com a competência adequada;

b) Verificar o cumprimento dos requisitos constantes no Caderno de Encargos da Empreitada, na legislação e noutros requisitos aplicáveis, no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos na Construção e Demolição, em Estudos de Incidências Ambientais, Avaliação de Impactes Ambientais (quando aplicável) e no Plano de Gestão Ambiental;

c) Monitorizar as atividades com potenciais impactes no Ambiente, nomeadamente no que concerne aos descritores listados no **ANEXO II** deste Caderno de Encargos:

d) Identificar e registar *Não Conformidades*, Acidentes, Incidentes e Reclamações Ambientais e acompanhar o seu tratamento;

e) Propor as Ações Corretivas necessárias, tendo em conta as não conformidades detetadas;

f) Identificar potenciais Melhorias da gestão ambiental e necessidade de formação/sensibilização na área ambiental para os vários intervenientes;

g) Elaborar um Relatório Mensal de acompanhamento Ambiental, devendo estar concluído até ao 10.º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita, que evidencie o desempenho ambiental da Empreitada, o qual poderá ser integrado no Relatório de Gestão da Qualidade ou autónomo. O Relatório Ambiental mensal da Fiscalização deverá, no mínimo abordar os seguintes aspetos:

h) Identificação de Aspetos e Impactes Ambientais e respetivos modos de controlo e, se existirem, matrizes de avaliação e respetiva metodologia. Reportar também as eventuais alterações que possam conduzir a revisões da matriz, quer pela existência de novos aspetos ambientais, quer pela alteração das condições (ex. alteração da frequência de ser gerado o impacte ambiental, alterações nos modos de controlo para o aspeto/impacte ambiental, existência de *Não Conformidades* associadas, etc.);

i) Considerações sobre os vários domínios do ambiente (recursos diversos, água, substâncias e preparações perigosas, resíduos, ar, ruído, arqueologia, fauna, flora, paisagem, etc.). Deverá ser indicada toda a informação relevante, incluindo ações de melhoria, evidências do cumprimento de requisitos legais e outros requisitos aplicáveis, nomeadamente licenças/autorizações, registos, guias de acompanhamento de resíduos, etc.;

j) Tratamento de *Não Conformidades*, acidentes, incidentes ambientais e reclamações de partes interessadas;

k) Como anexo, deverá ser incluída a Matriz de Verificação Ambiental em Obra cujo modelo se encontra no **ANEXO II** deste Caderno de Encargos. No preenchimento deste registo, deverá sempre evidenciar-se a conformidade dos requisitos, quer sejam de carácter legal ou operacional, nomeadamente com recurso ao registo fotográfico ou documentação a constar nos relatórios. Sempre que se verifique alguma *Não Conformidade* ou necessidade de implementar *Ações Preventivas/Melhoria*, estas deverão igualmente ser referidas.

7.2.9 Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos

7.2.9.1 Cabe ao Adjudicatário assegurar:

a) Fornecimento de álbum fotográfico, anotado/comentado com a evolução mensal da obra, para aprovação pelo Dono de Obra (os comentários e registos fotográficos deverão fazer menção obrigatória à data, local, frente de trabalho, tipo de trabalho e equipamento utilizado, tendo fotografias em formato digital com resolução mínima de 300 *dpi*);

b) Fornecimento de todos os registos vídeo filmados, "em bruto" e com som natural, bem como de uma compilação final de imagens vídeo, com duração de cerca de 30 (trinta) minutos, da realização da obra, a entregar até ao final da Aquisição de Serviços. Todas as captações de imagem realizadas deverão fazer menção à frente de trabalho e à data de filmagem (esta informação não deverá permanecer ligada ao longo da captação de imagem), e deverá ser descrita de forma sucinta a Empreitada, a evolução dos trabalhos e as soluções construtivas adotadas. Este resumo tem por objetivo a apresentação e divulgação da Empreitada por parte do Dono de Obra.

7.2.10 Processo de Fecho da Empreitada

7.2.10.1 Caberá ao Adjudicatário na fase final da Empreitada, o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Constituição dos processos referentes a todos os materiais fornecidos e aplicados em obra;

b) Verificação da constituição e conformidade das telas finais com o estipulado no Caderno de Encargos e com a realidade da obra. O Adjudicatário deverá exigir ao Empreiteiro a atualização permanente do Projeto "como construído", de modo a constituir uma base para a confirmação das telas finais;

c) Verificação do levantamento cadastral das infraestruturas;

d) Elaboração das Fichas de Cadastro dos ativos da(s) obra(s), com base nos elementos fornecidos pelo(s) Empreiteiro(s), de acordo com as instruções constantes do **ANEXO V** e tipologia dos ativos definida no **ANEXO VI**, todos do presente Caderno de Encargos, atividade que corresponde ao preenchimento das bases de dados a facultar pelo Dono de Obra para este efeito;

e) Conclusão da Compilação Técnica da obra;

f) Elaboração do auto de vistoria com vista à receção provisória;

g) Verificação da correta execução do PPGRCD, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 394.º do CCP, para efeitos da receção provisória;

h) Participação na receção provisória da Empreitada;

i) Formalização de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da Empreitada;

j) Elaboração da Conta Final da Empreitada.

7.3 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.3.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais serão lavradas as atas, pelo

representante do Adjudicatário responsável pela gestão do projeto, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

7.3.2 As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

7.3.3 O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

7.3.4 No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.

7.3.5 Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

7.4 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

7.4.1 Validação dos Elementos a Entregar pelo Adjudicatário

7.4.1.1 No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

7.4.1.2 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

7.4.1.3 No caso de a análise da entidade Adjudicante, a que se refere a cláusula 7.4.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

7.4.1.4 No caso previsto na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7.4.1.5 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula 7.4.1.

7.4.1.6 Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 7.4.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do

termo dessa análise, declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante.

7.4.1.7 A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.

7.4.2 Transferência da Propriedade

7.4.2.1 Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 7.4.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

7.4.2.2 Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

7.5 SIGILO PROFISSIONAL

7.5.1 Objeto do Dever de Sigilo

7.5.1.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.5.1.2 O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades do Dono de Obra.

7.5.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.5.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.5.2 Prazo do Dever de Sigilo

7.5.2.1 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1 Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na fiscalização da obra, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8.1.2 Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da Empreitada, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações desse Plano de Trabalhos, apresentado pelo Empreiteiro e aprovado pelo Gestor de Obra.

8.1.3 Se o Gestor de Obra verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

8.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

8.2.1 Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

8.2.2 O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução das obras, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

8.2.3 O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

8.2.4 O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência ao Dono da Obra, em documento impresso e suporte informático.

8.3 MEIOS HUMANOS

8.3.1 Disposições Gerais

8.3.1.1 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

8.3.1.2 A equipa da Fiscalização deverá respeitar o estabelecido na cláusula 8.3.3 em termos dos elementos mínimos.

8.3.1.3 A equipa de Fiscalização deverá ser em número suficiente, atendendo às condições referidas nas cláusulas 6.2 e 7.2, de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da execução dos trabalhos da Empreitada até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte do Dono de Obra, qualquer pagamento adicional para além dos valores mensais contratualizados.

8.3.1.4 O Adjudicatário obriga-se a fornecer ao Dono de Obra, no âmbito da Aquisição de Serviços contratada, todo o Apoio de Sede (administrativo, técnico e jurídico, este último se solicitado) necessário à Fiscalização da Empreitada, nomeadamente através de consultores especializados internos ou externos e da realização de trabalhos específicos requeridos pelo Dono de Obra no âmbito da gestão da Empreitada e que não sejam executados diretamente pela equipa de Fiscalização, devendo considerar-se esta atividade incluída no preço global contratado.

8.3.1.5 No caso de a equipa de Fiscalização não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá o Dono de Obra exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

8.3.1.6 O cronograma de mobilização do pessoal da Fiscalização terá obrigatoriamente em atenção as atividades de construção a fiscalizar, os horários de trabalho e o Plano de Trabalhos da Empreitada.

8.3.1.7 Sempre que por motivo de doença prolongada, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi inicialmente proposta pelo Adjudicatário, este proporá, de imediato, ao Dono de Obra a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação que seja aceitável pelo Dono de Obra, poderá levar ao não pagamento da componente respetiva da Aquisição de Serviços, com base nas taxas apresentadas na proposta do Adjudicatário.

8.3.1.8 O Dono de Obra, nomeadamente através do Gestor de Obra, poderá solicitar a alteração da composição da equipa de Fiscalização ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da Empreitada.

8.3.1.9 O Dono de Obra reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando o Gestor de Obra ou seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito na Empreitada, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

8.3.1.10 A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário a colocar no local da Empreitada corresponde à apresentada no contrato, em cumprimento da cláusula 8.3.3. O não cumprimento desta obrigação poderá levar o Dono de

Obra a rever os honorários inicialmente contratualizados pela Prestação de Serviços.

8.3.2 Direção da Fiscalização

8.3.2.1 O Diretor de Fiscalização é o representante do Adjudicatário para efeitos do relacionamento com o Dono de Obra relativamente ao desenvolvimento da Aquisição de Serviços.

8.3.2.2 Para efeitos da cláusula precedente, o Diretor de Fiscalização articulará a sua atividade com o representante do Dono de Obra e com os Diretores Técnicos das Empreitadas.

8.3.2.3 O diretor de fiscalização fica obrigado, com autonomia técnica, aos deveres definidos no artigo 16.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos.

8.3.3 Equipa de Fiscalização

A equipa da Fiscalização deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes elementos, com a afetação mínima indicada (ver mapa de afetação dos meios humanos no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, que precisa os meses das afetações e as taxas inerentes a cada técnico, de acordo com a planificação previsível da empreitada), sendo que qualquer alteração da sua composição depende de aprovação do Gestor da Obra, função do desenvolvimento dos trabalhos da Empreitada).

Função	N.º de técnicos
Diretor da Fiscalização - Eng. Civil / Eng. Técnico Civil / Eng. Hidráulico (inscrito na ordem dos Engenheiros)	1
Coordenador de Segurança em Obra (CSO) e Responsável pela Gestão da Qualidade, Ambiente e Responsabilidade Social / Ambiente	1
Fiscal de Hidráulica	1
Equipa de topografia (topógrafo e auxiliar)	1
Apoio Administrativo e de Sede	q.n.

8.3.3.1 Listam-se de seguida, para cada um dos elementos da Equipa da Fiscalização, os requisitos de qualificação exigidos para obras de Categoria III de Abastecimento e Tratamento de Água, de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho:

a) Diretor de Fiscalização, nos termos do n.º 7 do art.º 4.º e Quadro n.º 2 do Anexo II, todos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, incumbe a um engenheiro ou engenheiro técnico,

com formação na área de civil, hidráulica ou de ambiente com, pelo menos, 5 anos de experiência.

b) Coordenador de Segurança em Obra (CSO), nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser exercido por técnico superior devidamente qualificado, com formação profissional específica complementar na área de segurança e saúde na construção de *Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho* (CAP Nível 6 ou superior), reconhecido pela Autoridade para as Condições do Trabalho – ACT, ex IDICT - com cédula emitida e validada.

c) Em apoio de sede para realizar, entre outras funções, a Revisão do Projeto, um técnico na especialidade de Estruturas e Fundações, incumbe a um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, com a qualificação estabelecida no Anexo III da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, para obras de Categoria III.

8.3.3.2 Os técnicos com exigências de qualificação, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, deverão ter inscrição em vigor nas respetivas associações públicas profissionais ou ser por elas reconhecidos.

8.4 MEIOS MATERIAIS

8.4.1 Responsabilidade

8.4.1.1 Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

8.4.1.2 A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade da sua Aquisição de Serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

8.4.2 Instalações

8.4.2.1 Será por conta do adjudicatário as despesas das instalações perto da zona da obra, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do Contrato de Empreitada e a Celebração da Consignação da Obra.

8.4.2.2 A Fiscalização disporá, após a consignação da empreitada, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que o(s) Empreiteiro(s) irá(ão) construir nas zonas abrangidas pela(s) obra(s), em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos da empreitada. Serão por conta do

Adjudicatário as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

8.4.3 Meios de transporte

8.4.3.1 O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

8.4.4 Meios informáticos

8.4.4.1 O Adjudicatário deverá dispor de um sistema informático montado nas instalações localizadas na obra, computadores e impressora, e que terá de ser compatível com o sistema informático instalado no Dono de Obra. Este sistema permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

8.4.5 Equipamento de proteção individual

8.4.5.1 Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento de obra. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

8.4.6 Equipamento de comunicação

8.4.6.1 O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes nas várias frentes da obra através de distribuição de telemóvel por cada um dos elementos da equipa de Fiscalização (Diretor, Engenheiros Fiscais, Fiscais, Topógrafos e Coordenador de Segurança e Saúde), facultando os respetivos números ao Gestor de Obra. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Fiscalização, Dono de Obra e Empreiteiro. A ligação à rede fixa será composta no mínimo por duas linhas analógicas, sendo uma dedicada em exclusivo ao fax/modem. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

8.4.7 Outros equipamentos

8.4.7.1 Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas às exigências da Empreitada e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no Plano de Trabalhos.

8.4.8 Alojamento, alimentação e deslocação

8.4.8.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

9 DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO DONO DE OBRA

9.1 O Adjudicatário, no exercício da Aquisição de Serviços, terá poderes bastantes delegados pelo Dono de Obra e estará por ele habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, devendo delas dar o devido conhecimento ao Dono de Obra através dos canais de comunicação aprovados, conforme estipulado no artigo 344.º do CCP e no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

9.2 O Adjudicatário não pode tomar decisões sem prévio consentimento do Dono da Obra em assuntos que conduzam a qualquer uma das seguintes situações na execução da Empreitada:

a) Aumento de custos, nomeadamente decorrentes de trabalhos a mais.

b) Diminuição da qualidade da Empreitada.

c) Alteração do prazo contratual da Empreitada.

d) Alteração das marcas dos materiais constantes da proposta do Empreiteiro.

e) Alteração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), de acordo com o n.º 4, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

9.3 O Adjudicatário deve garantir através da sua atuação, total independência relativamente ao Empreiteiro e seus subempreiteiros, bem como fornecedores.

10 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

10.1 Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10.2 O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O preço contratual da aquisição dos serviços, a que se refere a cláusula 10.1, é dividido pelo número de meses do prazo da prestação de serviços, em função do orçamento e taxas de afetação de meios humanos e materiais em cada um dos meses e conforme estabelecido no Contrato.

11.2 Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 5 de cada mês, depois de deduzidos os descontos adiante referidos.

11.3 O valor das faturas mensais a apresentar pelo Adjudicatário será o resultante do orçamento e das taxas apresentados na proposta, deduzido percentualmente em função dos meios humanos e materiais efetivamente existentes no acompanhamento dos trabalhos da empreitada.

11.4 A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contínuos após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

11.5 Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

11.6 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11.7 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 11.3, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

12 REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços.

13 PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS

13.1 O Dono de Obra reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de fiscalização, gestão da qualidade ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.

13.2 Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da Aquisição de Serviços por terceiros poderá apresentar a sua reclamação por escrito ao Dono de Obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

14 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS

14.1 Caso o adjudicatário seja composto por mais do que uma entidade para a execução do contrato deverão elas obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em consórcio externo em regime de responsabilidade

solidária, observadas as disposições legais portuguesas sobre tais matérias, antes da celebração do contrato.

14.2 Em qualquer caso, o ACE ou o consórcio será solidariamente responsável perante o Dono de Obra pela execução completa e total do contrato.

14.3 O ACE ou o consórcio designará quem será o único interlocutor perante o Dono de Obra. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

15 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1 A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

15.2 A subcontratação de fornecimentos e serviços que figurem na proposta apresentada será realizada nas condições previstas no Convite, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia autorização do Dono de Obra, nos termos do artigo 318.º do CCP.

15.3 O Dono de Obra reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.

16 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

16.1 ATRASOS NA EXECUÇÃO DAS EMPREITADAS POR RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

16.1.1 Quando se verificarem atrasos na execução da empreitada por responsabilidade do Adjudicatário, o prazo contratual será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para o Dono de Obra e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.

16.2 SANÇÕES

16.2.1 Por Não Comparência ao Serviço dos Agentes do Adjudicatário

16.2.1.1 A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Adjudicatário, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido agente, durante o período de ausência.

16.2.1.2 A reincidência do mesmo agente na falta referida na cláusula anterior, implica a duplicação da sanção pecuniária referida na mesma cláusula. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de Fiscalização.

16.2.1.3 Não haverá lugar à aplicação da sanção referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente ao Dono de Obra, tendo este autorizado.

16.2.2 Por Falta de Meios Materiais

16.2.2.1 Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada ao Dono de Obra, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Adjudicatário uma sanção pecuniária diária de 0,1% do preço global do contrato.

16.2.3 Por Incumprimento da Equipa da Fiscalização

16.2.3.1 O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido na cláusula 8.3.3 em termos dos elementos mínimos, respetiva formação e afetação mínimas, determina a aplicação ao adjudicatário de uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular, durante o período de incumprimento.

16.2.4 Por Acidentes de Trabalho

16.2.4.1 Ao Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços serão aplicadas sanções pecuniárias de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor das multas que vierem a ser aplicadas, por ocorrência de acidentes de trabalho, ao Empreiteiro envolvido nos trabalhos objeto da presente Aquisição de Serviços.

16.2.4.2 O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido na cláusula 7.2.6.1 relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do n.º 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei e bem assim quaisquer outras sejam imputáveis a falta do Adjudicatário, o Dono de Obra terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que o Dono de Obra venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

16.2.5 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Dono da Obra exerce o direito de regresso em caso de aplicação de sanções previstas na legislação em vigor em matéria de segurança e saúde no trabalho, por incumprimentos imputáveis ao Adjudicatário e ao Coordenador de Segurança em Obra.

16.2.6 A AdDP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.

16.2.7 As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdDP exija uma indemnização pelo dano excedente.

16.2.8 Montante Máximo das Sanções Contratuais

16.2.8.1 A aplicação das sanções contratuais e seus limites seguem o regime previsto no artigo 329.º do CCP.

16.3 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

16.3.1 Resolução por parte da Entidade Adjudicante

16.3.1.1 A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

16.3.1.2 Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior ao definido na cláusula 16.2.8.1, o Dono de Obra reserva-se no direito de rescindir o contrato.

16.3.1.3 Nos termos do n.º 9 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Diretor de Fiscalização de Obra é obrigado a deter nos termos dos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo, o Dono da Obra pode resolver o Contrato, considerando existir incumprimento definitivo do mesmo por causa exclusivamente imputável, respetivamente, do Diretor de Fiscalização de Obra.

16.3.1.4 O direito de resolução referido na cláusula anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

16.3.1.5 O incumprimento reiterado da situação descrita na cláusula 16.2.3.1, por um período igual ou superior a 2 (dois) meses, pode determinar a resolução do contrato pela entidade Adjudicante.

16.3.1.6 A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias aplicadas nos termos do presente grupo de cláusulas.

16.3.1.7 As sanções pecuniárias previstas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano sofrido.

16.3.1.8 Em caso de resolução sancionatória do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma indemnização de até 20% do valor global contratado.

16.3.2 Resolução por Parte do Adjudicatário

16.3.2.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

16.3.2.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

17 FORÇA MAIOR

17.1 Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

17.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

17.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

17.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

18 CAUÇÃO

Não aplicável.

19 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

19.1 O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

19.2 O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

19.3 O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à Fiscalização, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

19.4 As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do presente contrato de Aquisição de Serviços.

19.5 As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na Fiscalização, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante o Dono de Obra.

19.6 O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.

19.7 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

19.8 A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula 19.2, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.

19.9 PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

19.9.1 Disposições Gerais

19.9.1.1 O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos de fiscalização, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.

19.9.1.2 O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

19.9.2 Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

19.9.2.1 O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

19.9.2.2 O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

20 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

20.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

A **ADJUDICATÁRIA** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita das **Entidades Adjudicantes** e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

21.2 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, as **Entidades Adjudicantes** podem, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, as **Entidades Adjudicantes** interpelam, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato das **Entidades Adjudicantes**, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelas **Entidades Adjudicantes** aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

21.3 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

21.4 RECOLHA DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados às **Entidades Adjudicantes** dados pessoais de pessoas singulares, desde já, as **Entidades Adjudicantes** declaram que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.

2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar às **Entidades Adjudicantes** o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.

3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços às **Entidades Adjudicantes** em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

21.5 CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

21.6 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – MAPA DE AFETAÇÕES CONFORME ESPECIFICADO NA CLÁUSULA 8.ª

AA014-F1.2 -AQUISIÇAO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇAO, GESTAO DA QUALIDADE, COORDENAÇAO DE SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA EMPREITADA NOVA ADUTORA RAMALDE - PEDROUÇOS. REABILITAÇÃO-FASE I. PROLONGAMENTO.

FASE	DURAÇÃO (DIAS)	Mês 1 - Setembro 2020	Mês 2 - Outubro 2020	Mês 3 - Novembro 2020
Execução da Empreitada	*52*			
Fecho da Empreitada	*30*			

	ARTIGO	DESCRIÇÃO	PERÍODO (MESES)	TAXA MENSAL	MÊS 9		MÊS 9		MÊS 9		TOTAIS (€)
					%	€	%	€	%	€	
MEIOS HUMANOS	1	Diretor da Fiscalização / Engenheiro Civil	3		87%	0,00 €	100%	0,00 €	50%	0,00 €	0,00 €
	2	CSO, Qualidade, Ambiente e R S E	3		25%	0,00 €	25%	0,00 €	25%	0,00 €	0,00 €
	3	Fiscal Hidráulica	3		25%	0,00 €	25%	0,00 €	25%	0,00 €	0,00 €
	4	Equipa de Topografia (Topógrafo + Auxiliar)	3		20%	0,00 €	20%	0,00 €	20%	0,00 €	0,00 €
	5	Apoio Administrativo e de Sede	3	Incluído	q.n.	Incluído	q.n.	Incluído	q.n.	Incluído	
MEIOS MATERIAIS	6	Instalações - Materiais de escritório	3	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	
	7	Meios Transporte	3	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	
	8	Meios Informáticos	3	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	
	9	Equipamento de Protecção Individual	3	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	
	10	Equipamento de Comunicação	3	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	
	11	Equipamento fotográfico e videográfico	3	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	
	12	Equipamento de Verificação e Medição	3	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	
	13	Equipamento de topografia - Estações Totais e GPS	3	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	
	14	Equipamento de inspeção e ensaios	3	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	
	15	Alojamento, Alimentação e Deslocação	3	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	100%	Incluído	
VALOR MENSAL						0,00 €		0,00 €		0,00 €	0,00 €

ANEXO II – Matriz de Verificação Ambiental em Obra

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
GERAL	Existe um inventário do equipamento utilizado e respetivas declarações CE de Conformidade (RL)					
	As máquinas e componentes de segurança exibem a Marcação CE (RL)					
	Os materiais (consumíveis, equipamentos) encontram-se arrumados e identificados (RO)					
	A obra encontra-se devidamente sinalizada e vedada (RL)					
	O armazenamento de combustíveis cumpre as obrigações legais associadas (licenciamento, armazenamento…) (RL)					
	É garantida a não obstrução, mesmo que temporária, das margens e leitos de linhas de água e da drenagem natural, e a preservação das galerias ripícolas (RL)					
	Se necessário proceder a desmatação, esta só é efetuada na zona correspondente ao local de trabalho (estaleiro e obra) (RL)					
	Todas as áreas temporariamente afetadas são recultivadas com espécies existentes (RO/RL)					
	A movimentação de máquinas e veículos é efetuada dentro da zona de trabalho e acessos, não sendo ocupadas zonas vizinhas (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	As medidas de minimização de impactes ambientais e outras condições impostas são cumpridas (quando aplicável) (RL)					
	As origens dos inertes (pedreiras, areeiros) utilizados são licenciadas (quando aplicável) (RL)					
SUBSTÂNCIAS E PREPARAÇÕES PERIGOSAS	Existe um inventário das substâncias/preparações perigosas armazenados e/ou em utilização (RO)					
	Existem no local as fichas de segurança das substâncias e preparações perigosas armazenados e/ou em utilização (RL)					
	Existem meios para contenção de derrames nos locais de armazenamento e utilização de produtos químicos, incluindo viaturas (se aplicável) (RO)					
	Existem instruções de atuação em caso de derrame (RO)					
	As substâncias/preparações perigosas encontram-se devidamente acondicionadas, rotuladas e armazenadas, nomeadamente sobre pavimento impermeabilizado ou bacia de retenção adequada e ao abrigo da intempérie (RO)					
	Quando é efetuada uma trasfega de substâncias/preparações perigosas, esta é efetuada para recipientes próprios, rotulados com o produto em causa, não sendo utilizados p. ex. garrafas de bebidas ou outros recipientes de produtos alimentares (RO)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Os solos, linhas de água e redes de águas residuais/pluviais apresentam-se limpos, sem evidências de derrames de combustíveis, óleos ou outros produtos perigosos (RL)					
	Os equipamentos e infraestruturas de armazenamento de substâncias e preparações perigosas encontram-se limpos e em bom estado de conservação (RO)					
	O transporte interno de produtos químicos perigosos (ex. combustíveis) é acompanhado da Ficha de Segurança, meios adequados de contenção de derrames e EPI, sendo preenchido o correspondente documento de transporte e cumprindo as quantidades máx. previstas no RPE (RL/RO)					
AR	As máquinas e veículos são mantidos em bom estado de manutenção, não sendo visível coloração nos fumos, odor a combustível, etc. (RO)					
	Os locais vizinhos apresentam-se sem deposição visível de poeiras (RL/RO)					
	É efetuada a lavagem de rodados dos veículos (se aplicável) (RO)					
	As viaturas e maquinaria são periodicamente alvo de manutenção e inspeção obrigatória (se aplicável) (RL)					
	A circulação de veículos no terreno é efetuada de acordo com os limites de velocidade impostos (RL)					
	O transporte de materiais pulverulentos/particulados é efetuado em veículos fechados ou cobertos (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Há registos do funcionamento de grupos eletrogéneos de potência (n.º de horas de funcionamento, consumo de combustível) (RL)					
	Os equipamentos contendo fluidos de refrigeração são alvo de manutenção periódica, não se verificando fugas (RL)					
	A manutenção periódica aos equipamentos contendo fluidos de refrigeração regulamentados é feita por técnicos qualificados, na periodicidade obrigatória e são efetuados os registos obrigatórios (RL)					
	Os resíduos são convenientemente geridos, não existindo evidência de queima de desperdícios, plásticos, madeiras, etc. (RL)					
RECURSOS HÍDRICOS/SOLO e SUB-SOLO	A descarga de efluente proveniente de ensaios hidráulicos/estanquicidade com elevado caudal para as infraestruturas pluviais, solo, linha de água, etc., é efetuada de forma controlada, para não gerar inundações/desestabilização de taludes/desabamentos (RO)					
	Quando é necessário drenar água das valas devido a elevado nível freático ou chuva é feita a sua descarga nas infraestruturas pluviais locais ou em linhas de água após as devidas autorizações (RO/RL)					
	Quando é necessário drenar água das valas e estas apresentam contaminação por esgoto doméstico é feita comunicação às entidades competentes sobre modo de atuação para descarga e são seguidas as suas recomendações (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	A limpeza das caleiras das betoneiras/autobetoneiras é efetuada em estaleiro ou para locais adequados, sem afetar cursos de água ou solos (RL)					
	É efetuada a manutenção periódica do sistema de separação de hidrocarbonetos (se aplicável) (RO)					
	As instalações sanitárias do estaleiro estão ligadas à rede de esgotos municipais ou a fossa séptica estanque (RL)					
	É efetuada a manutenção periódica da fossa séptica estanque (se aplicável) RO					
	Em caso de inundações, desabamentos e destabilização de taludes foram repostas as condições iniciais (RO)					
	Em caso de ensaios hidráulicos/desinfeções há monitorização do volume de água consumida nas operações (RO)					
	Em caso de desinfeções há monitorização da qualidade do efluente a rejeitar (concentração de cloro residual) (RO)					
RUÍDO	São respeitados os horários de trabalho, não sendo efetuadas atividades ruidosas temporárias na proximidade de: edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; de escolas durante o seu horário de funcionamento; hospitais ou estabelecimentos similares (RL)					
	Quando é necessário o prolongamento do horário de trabalho, para além dos limites legais, este é efetuado após a obtenção da licença para o efeito (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	Na existência de licença especial de ruído por período superior a 1 mês é efetuada a monitorização prevista no RGR e cumpridos os limites estabelecidos nos períodos de referência (RL)					
	São utilizadas máquinas e equipamentos mais recentes, homologados segundo normas de certificação acústica (marcação CE, Declaração CE de Conformidade, indicação do nível de potência sonora garantido) e com menor emissão de ruído, no caso de utilização no exterior (RL)					
	Os equipamentos utilizados cumprem os limites legislados das potências sonoras (se aplicável) (RL)					
	Quando existem, são mantidos filtros, silenciadores, isolamentos das máquinas e equipamentos durante a execução dos trabalhos (RO)					
RESÍDUOS	O estaleiro/frente de obra estão dotados de um sistema de acondicionamento adequado dos RCD produzidos, que permite a sua gestão seletiva (RL)					
	Os locais de trabalho apresentam-se limpos e arrumados, sem dispersão de resíduos e materiais ou mal acondicionados (RO)					
	Os contentores de resíduos encontram-se convenientemente identificados (RO)					
	Existem instruções para a separação/triagem e armazenamento temporário de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, que garantam o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	A deposição de RCD em aterro só é permitida após a sua submissão a triagem (RL)					
	Os resíduos perigosos (óleos, combustíveis, tintas, etc.) encontram-se identificados e armazenados corretamente (meios e locais adequados, nomeadamente com impermeabilização e/ou contenção de derrames, ao abrigo das intempéries) (RO)					
	A separação de resíduos é realizada de forma correta, não havendo mistura de resíduos (RO/RL)					
	Existem e estão válidos os comprovativos das licenças dos transportadores dos resíduos (RL)					
	Os transportadores de mercadorias por conta de outrem encaminham os resíduos imediatamente para o destinatário final (caso não tenham autorização prévia para tal) (RL)					
	São preenchidas as guias de transporte de mercadorias (quando aplicável) e as Guias de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição (GARCD) (RL)					
RESÍDUOS	Existem cópias das GARCD (exemplar do destinatário - não operador de gestão de resíduos), ou certificado de receção (destinatário operador de gestão de resíduos), e são mantidas em arquivo (RL)					
	É efetuado o controlo do movimento de resíduos entre frentes de obra e estaleiro de apoio, mediante registo próprio (ex. guia de transporte de mercadorias) (RL)					
	As operações de gestão de resíduos efetuadas em obra são licenciadas (quando aplicável) (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	A EE promove a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra (quando aplicável) (RL)					
	O plano de prevenção e gestão de RCD encontra-se disponível no local da obra (quando aplicável) (RL)					
	O plano de prevenção e gestão de RCD só é alterado com as devidas justificações e após aprovação do DO (quando aplicável) (RL)					
	Os RCD perigosos permanecem no local da obra por período inferior a 3 meses (RL)					
	Os destinatários enviam as cópias das GARCD ou certificado de receção do resíduo, nos 30 dias seguintes à sua receção (RL)					
	Os resíduos são encaminhados para destino final autorizado (RL)					
	Existem e estão válidos os comprovativos das autorizações ou licenças dos destinatários finais dos resíduos (RL)					
RESÍDUOS	É efetuado o registo da movimentação de terras e enviado às entidades competentes (RL)					
	Os resíduos valorizáveis são encaminhados para valorização (madeiras, plásticos, metais, etc.) (RO)					
	É efetuado o registo anual no SIRAPA, sendo consideradas todas as instalações abrangidas (RL)					

Domínio	Descrição	Sim	Não	Não aplicável	Não verificado	Evidências/ Observações
	O produtor de óleos usados está registado na SOGILUB, entregando os óleos usados a entidade integrada neste sistema e nos termos do previsto na legislação aplicável (RL)					
	Em caso de derrame, o local afetado foi devidamente limpo, e os resíduos encaminhados para destino final adequado (RL)					
	Após conclusão da obra todos os RCD produzidos foram encaminhados a destino final autorizado/licenciado (RL)					

Onde: RL-Requisito Legal; RO-Requisito Operacional (pode incluir questões constantes nos CE ou Contratos)

Na coluna "Evidências/Observações " deve indicar-se todas as justificações (ex. N.º GARCD; relatórios, fotos, registos diversos; o motivo para o preenchimento das colunas "Não Aplicável " e "Não Verificado")

Responsável pelo Preenchimento: _____

ANEXO III – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS A EXECUTAR

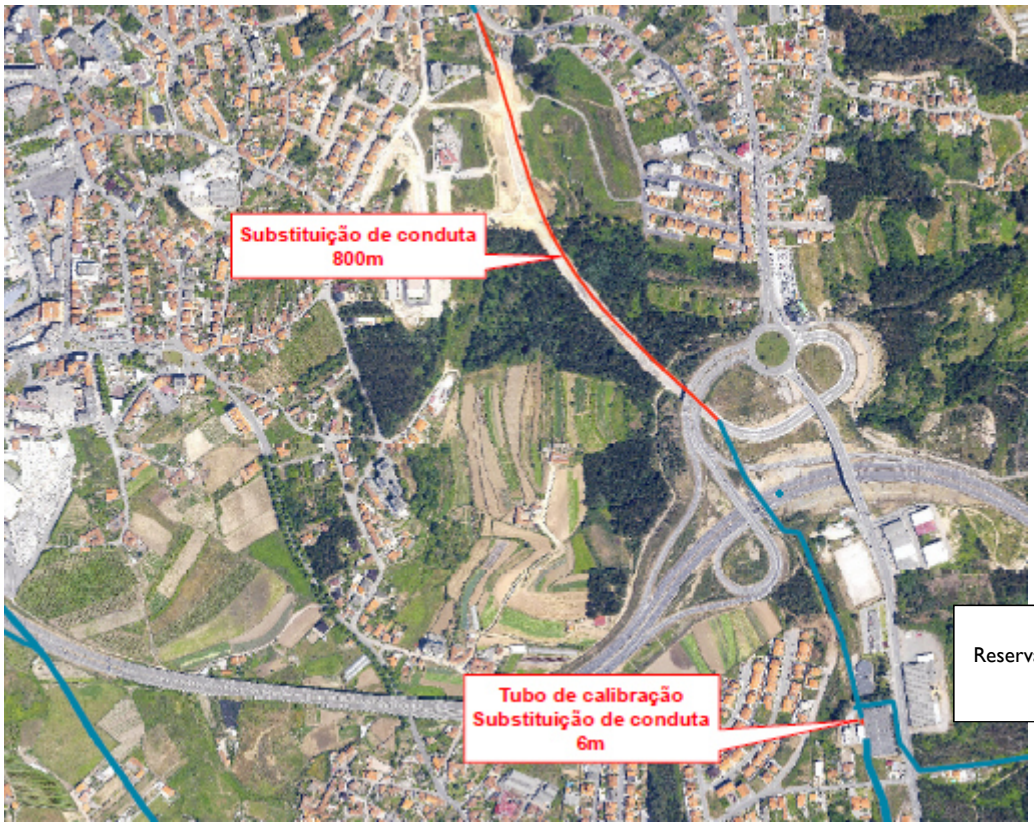


Figura 1 – Localização do traçado da conduta

ANEXO IV – COMPILAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

Apresentado em anexo

ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS FICHAS DE CADASTRO DAS COMPONENTES DA OBRA

Apresentado em anexo

ANEXO VI – TIPOLOGIA DE ATIVOS

Apresentado em anexo